



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/08/2018
Assinatura: *Jonilux - J. Brito*

IPAAM
054/14

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 054/14 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Valcirene Souza da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Capitão Brito, nº 158, Centro, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 001.313.272-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99374-6841

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.3602

PROCESSO Nº: 2432/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Igarapé do Bucuará, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04° 06' 55,25475" (S) e 63° 09' 43,27247" (W), Coari/AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 03 viveiros de barragem com tamanhos variados e área alagada que soma 0,4003 ha, 03 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 0,6926 ha, e a instalação e posterior operação de um viveiro escavado com área alagada de 0,4738 ha, onde a área alagada perfaz um total de 1,5667 ha, em um imóvel com área total de 20,40 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Julho de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 054/14 1^a Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 2432/T/13 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Protege à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parviflora*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



NECEBI O ORIGINAL

Em: 10/08/1918

IPAAM
REC-NO 28
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Nelson Adalberto da Silva***CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 047/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
 no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Nelson Adalberto Carvalho da Silva.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Coari Itapéu, km 17(M.E), Coari-AM.****CNPJ/CPF: 741.428.442-53****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:****FAX:****REGISTRO NO IPAAM: 0904.3601****PROCESSO Nº: 0869.2018****ATIVIDADE: Aquicultura**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Coari – Mamiá, km 5, Ramal Bom Jardim, nas seguintes coordenadas geográficas: 04°05'32,30381" (S) e 63°02'03,55499" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), Pirarucu (*Arapaima Gigas*) e Pirapitinga (*Piaractus Brachypomus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 01 viveiro de barragem com área alagada de 0,81ha, 05 viveiros escavados com área alagada que soma 0,47 ha, e instalação e posterior operação de 08 viveiros escavados com área alagada que somam 1,03 ha, onde a área alagada total perfaz 2,31 ha, em um imóvel com área total de 12,00 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.****Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 16 **restricções e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará à sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 27 de julho de 2018.



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTÉ CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 047/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0869.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapizifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiosfáuna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/08/2018
Ass:

Aldeir Marques de Oliveira

CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 003/17 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Aldeir Marques de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ezanor Athayde, nº 1003, Bairro São José, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 076.828.752-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO Nº: 1049/T/16

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 74 (ME), Vicinal do Calado, km 6 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°17'03,02027" (S) e 60°35'13,28888" (W). Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma estrutura de operação formada por 06 viveiros escavados, com área alagada que soma 0,99ha, e 02 tanques em alvenaria com volume que soma 32,0m³, e Instalação e posterior operação de 04 tanques em alvenaria com volume útil que soma 128,0 m³, no qual o somatório perfaz 160,0 m³ em um imóvel com área total de 8,90 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/mandamento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM,

14 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 063/17 1^ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n° 1049/T/16 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas , consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.